



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 32/2014
Data: 06/03/14
Ass. gu

Of. Gab. N.º 170/2014.

Serafina Corrêa, RS, 06 de março de 2014.

Sua Excelência

Vereador Nelson Pedro Mezzomo

Presidente do Poder Legislativo Municipal,

Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 42, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcança o Projeto de Lei nº 42, de 2014, que **“Altera os artigos 20, 28, 29, 43, 54 e o caput do art.36 da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 17495722-1

ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO

Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 92/2014
Data: 06/03/14
Ass. gcl

PROJETO DE LEI Nº42 , DE 5 DE MARÇO DE 2014.

Altera os artigos 20, 28, 29, 43 , 54 e o caput do art.36 da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências.

Art.1º Ficam alterados os arts. 20, 28, 29, 43 , 54 e o caput do art.36 da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 20. O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto de 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar será coordenado por um membro escolhido entre eles para o mandato de um ano, admitida a recondução.”

“Art. 28. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Site Oficial do Município www.serafinacorreia.rs.gov.br e no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, com a indicação do dia, hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

“Art. 29. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 92/2014

Data: 06/03/14

Ass. gu

PROJETO DE LEI Nº42 , DE 5 DE MARÇO DE 2014.

“Art. 36. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção da idoneidade moral.

Parágrafo único...”

“Art. 43. A função do membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, com ou sem remuneração, exceto como voluntário em entidades sem fins lucrativos”.

“Art. 54. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto/madrasta e enteado”.

“Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital”.

Art. 2º O mandato dos atuais Conselheiros Tutelares fica prorrogado até a posse dos novos membros em 10 de janeiro de 2016.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 5 de março de 2014, 53ª da Emancipação.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957320-0

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSessoria JURÍDICA.
EM 06/03/2014
Assessor Jurídico - OAB/RS 11.710



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 32/2014
Data: 06/03/14
Ass. gno

PROJETO DE LEI Nº42 , DE 5 DE MARÇO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores.

Pelo presente levamos a apreciação dos nobre vereadores projeto de Lei que versa sobre a alteração dos artigos 20, 28, 29, 43, 54 e do caput do art.36, da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011, para dispor sobre o Conselho Tutelar e dá outras providências. Altera os arts. 20, 28, 29, 43, 54 insere incisos e parágrafos na Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- COMDICA, através da Resolução 004/2013, com base na ata nº 007/2013, deliberou na aprovação de algumas alterações da Lei nº 2848 de 18 de outubro de 2011, que foram introduzidas para o ECA pela Lei nº 12696, de 25 de julho de 2012.

Houve ainda os Ofícios nº 27, 38 e 41 do COMDICA sugerindo outras alterações, e após analisado e elaborado um ANTEPROJETO, foi retornado ao referido Conselho para nova apreciação que por sua vez foram aprovadas as alterações.

Desta forma, solicitamos o apoio dos Pares deste Parlamento para que sejam introduzidas as alterações necessárias, e já imposta por Lei Federal, e, para tanto, contamos com a aprovação do projeto de lei.

Aproveitamos a oportunidade para elevar votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 05 de março de 2014

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957216-0

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

Prefeito Municipal